



LEI MUNICIPAL Nº 1.497 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE AREIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Areias, o Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher, destinado a sistematizar e coordenar políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção, combate, proteção, acolhimento e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

Art. 2º – O Plano constitui instrumento de gestão estratégica da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, observando os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Plano Municipal de Metas tem como objetivos:

I – Reduzir a incidência da violência doméstica contra a mulher no território municipal;

II – Promover a articulação e integração das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência;

III – Fortalecer a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, assegurando acolhimento humanizado, integral e intersetorial;



- IV – Assegurar o acesso das mulheres a serviços de saúde, assistência social, justiça, educação, cultura, trabalho, renda e habitação;
- V – Instituir mecanismos de monitoramento, transparência, avaliação e metas;
- VI – Estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º – São diretrizes do Plano:

- I – Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das mulheres;
- II – Igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;
- III – Centralidade da vítima nas ações e serviços;
- IV – Transversalidade e intersectorialidade das políticas públicas;
- V – Participação social na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 5º – O Plano será estruturado em eixos estratégicos, compreendendo:

- I – Prevenção: ações educativas, culturais e midiáticas voltadas à desconstrução de padrões discriminatórios e promoção da equidade de gênero;
- II – Proteção e Atendimento: fortalecimento e ampliação de serviços especializados e não especializados;
- III – Segurança e Acesso à Justiça: articulação com os órgãos do sistema de justiça e segurança pública;
- IV – Autonomia Econômica e Social: ações de inserção da mulher em situação de violência com políticas de qualificação profissional, geração de renda e inclusão educacional;
- V – Gestão, Monitoramento e Avaliação: mecanismos de planejamento, avaliação qualitativa e quantitativa, relatórios de metas e indicadores.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 6º – A coordenação, implementação e monitoramento do Plano competirão à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

[Handwritten signatures]



§ 1º – O Município promoverá capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, assistência social e demais envolvidos no atendimento às mulheres.

§ 2º – O Plano incluirá ações de sensibilização e conscientização sobre a violência doméstica e igualdade de gênero, devendo constar no calendário oficial de campanhas públicas do Município.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano, com a seguinte composição:

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal, integrantes da rede socioassistencial;
- II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Representantes da sociedade civil com atuação comprovada na promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único – O Comitê elaborará relatório anual de acompanhamento, contendo análise de metas, indicadores, dificuldades e recomendações.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – A execução do Plano será custeada por:

- I – Recursos próprios consignados anualmente na Lei Orçamentária;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, devendo obrigatoriamente estabelecer:



- I – Metas anuais qualitativas e quantitativas;
- II – Cronograma de execução dos eixos estratégicos;
- III – Procedimento de prestação de contas públicas;
- IV – Mecanismos de avaliação participativa com consulta à sociedade civil.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 20 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário